



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3823/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 64, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios mínimos de seleção e conservação de obras raras e especiais no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os objetivos do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, em especial os de preservar e divulgar o acervo histórico da Justiça do Trabalho, de fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, bem como de desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho, de acordo com o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 11, de 3 de maio de 2011;

considerando as competências do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNaC-JT), entre elas a de formular políticas e planos estratégicos voltados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho, pertinentes aos acervos arquivísticos, bibliográficos e museográficos, conforme prescrito no ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 37, de 25 de novembro de 2011;

considerando a existência de iniciativas isoladas de Tribunais Regionais do Trabalho para a identificação, a seleção e o tratamento de material bibliográfico com características especiais e/ou históricas;

considerando a carência de medidas de conservação de material bibliográfico e de seriado de valor histórico sobre o Direito do Trabalho e sobre a Justiça do Trabalho brasileira no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a necessidade da atuação conjunta do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho para o pleno êxito das ações de resgate da Memória da Justiça do Trabalho; e

considerando os termos do Processo Administrativo SEI 6002805/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios mínimos de raridade e de aspectos especiais para avaliação e seleção de livros, manuscritos, folhetos, periódicos, entre outras publicações, que compõem e que vierem a compor o patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho.

§ 1º Para promover a preservação e a conservação das obras que se encaixarem nos critérios de raridade estabelecidos neste normativo, as obras de que trata o caput deste artigo serão consideradas documentos permanentes com tombamento patrimonial.

§ 2º Documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte original de criação, observando-se o art. 16, III, da Resolução n.º 324, de 30/6/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para efeito desta norma, considera-se patrimônio bibliográfico o conjunto de bens móveis composto por publicações de especial interesse histórico e cultural para a memória do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A curadoria de coleção de obras raras e/ou especiais é de responsabilidade da biblioteca de cada órgão da Justiça do Trabalho, facultado seu empréstimo para exposições, observando-se as normas de segurança e preservação do acervo.

Parágrafo único. É facultado o intercâmbio e/ou doação de obras raras e/ou especiais entre as bibliotecas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São critérios mínimos de raridade e de aspectos especiais para avaliação e seleção de publicações nas bibliotecas da Justiça do Trabalho as seguintes características:

I – Orientação Temática:

a) obras jurídicas, acadêmicas ou normativas, impressas ou manuscritas, que versem sobre: trabalho, relações de trabalho, direito do trabalho, processo trabalhista e jurisdição trabalhista no Brasil e no mundo; e

b) obras que tratem da administração e da organização da Justiça do Trabalho no Brasil.

II – Limite Histórico:

a) impressões dos séculos XIX e XX, anteriores a 1960; e

b) periódicos nacionais e estrangeiros publicados até 1960.

III – Bibliológico:

a) edições em formato não convencional ou pouco usual;

b) edições de luxo;

c) obras que contenham alguma particularidade de impressão ou característica própria que as distingam das demais; e

d) edições limitadas, personalizadas e numeradas.

IV – Valor Cultural:

a) edições clandestinas e/ou repudiadas pelo autor, confeccionadas sem autorização do autor ou do editor;

b) edições censuradas, apreendidas, recolhidas ou suspensas;

c) edições de manifestações culturais regionais brasileiras;

d) edições esgotadas, incluindo fac-similares de edições esgotadas;

e) edições históricas e comemorativas; e

f) produção bibliográfica institucional.

V – Autoridade:

a) obras ilustradas por artista, jurista, cientista, personalidade ou pelo próprio autor, desde que o responsável pela ilustração seja de renome nacional ou internacional em sua área de atuação;

b) edição mais antiga, preferencialmente a primeira, de obras de autoria dos magistrados da instituição, excluindo-se aquelas produções em que o magistrado atuou estritamente como organizador, coordenador ou homenageado;

c) primeira edição de obra considerada clássica nas áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e/ou Direito Processual Trabalhista;

d) obras com marcas de propriedades e que se enquadrem em mais de um dos critérios estabelecidos nesse Normativo;

e) obras jurídicas com dedicatórias assinadas ou rubricadas pelo autor, por jurista, artista, intelectual, pesquisador, ilustrador ou editor, desde que de renome nacional ou internacional; e

f) obras de autoria ou que pertenceram a juristas ilustres com anotações, comentários, revisões e/ou atualização de conteúdos manuscritos de próprio punho e/ou outras formas de registros nas páginas do documento.

Art. 4º A definição de raridade e de aspectos especiais de uma publicação deve atender a no mínimo duas características dos critérios que tratam os incisos do art. 3º deste normativo.

Art. 5º É recomendado o uso de tabela de identificação/seleção de obras raras e/ou especiais para registro das análises e decisões sobre os materiais bibliográficos, conforme exposto no Anexo I.

Art. 6º São consideradas medidas mínimas para promover a conservação e a divulgação do acervo raro e/ou especial da Justiça do Trabalho:

- I** – a luz natural ou artificial não deve incidir diretamente sobre o acervo raro e/ou especial;
- II** – a exposição do acervo raro e/ou especial à radiação ultravioleta deve ser controlada por meio de cortinas, persianas, brise-soleil, películas para vidros que reduzam o calor, dissipem a luz de maneira uniforme e bloqueiem raios UV, além de outros que o Tribunal considere fundamental para essa finalidade;
- III** – o espaço físico reservado para alocar o acervo raro e/ou especial deve possuir mecanismos de controle da temperatura ambiente, entre 19° C e 23° C, da umidade relativa do ar, entre 50% e 60%, e de prevenção e controle de fungos e pragas;
- IV** – o controle da temperatura e da umidade deverá ser realizado por meio dos seguintes aparelhos: ar-condicionado, higrômetro, termo-higrômetro, desumidificador e sílica-gel;
- V** – o armazenamento do acervo raro e/ou especial deverá ser realizado em mobiliário em aço com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi-pó;
- VI** – as obras raras em precárias condições de conservação e os manuscritos devem ser acomodados em caixas forradas com papel de PH neutro alcalino ou, na falta dessas, em pastas feitas de papel de PH neutro alcalino ou apenas embrulhadas nesse papel;
- VII** – o uso de máscaras, óculos de proteção e luvas apropriadas é necessário para o manuseio de material raro;
- VIII** – a vedação do uso de fitas adesivas, etiquetas, grampos, cliques metálicos, colas plásticas, carimbos ou qualquer tipo de caneta para fazer anotações bibliográficas ou de patrimônio nos exemplares raros;
- IX** – a utilização de papel PH neutro alcalino e lápis de grafite macio 6B para anotações das informações de número de chamada, anotações bibliotecárias e número de patrimônio;
- X** – os livros e/ou periódicos não devem ser acondicionados em saco plástico;
- XI** – a coleção de obras raras e/ou especiais deve ocupar espaço físico de acesso restrito e controlado;
- XII** – os títulos raros e/ou especiais, não mais protegidos por Direitos Autorais, poderão ser digitalizados e disponibilizados em coleções próprias da biblioteca digital do respectivo Tribunal Regional do Trabalho para fins de conservação e maximização do acesso; e
- XIII** – o processo de digitalização do material raro e/ou especial deverá seguir os padrões técnicos dispostos no Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário, editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Os itens bibliográficos raros e/ou especiais serão identificados pelo Selo Ex Libris da Justiça do Trabalho, conforme descrito no Anexo II.

Parágrafo único. O Selo Ex Libris deverá ser fixado no centro da contracapa (verso da capa) do item bibliográfico raro e/ou especial, evitando encobrir possíveis informações manuscritas ou impressas.

Art. 8º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, após organizarem seus acervos bibliográficos raros e/ou especiais, encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho lista bibliográfica das obras segundo suas características para que o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) elabore e disponibilize o Catálogo Coletivo de Acervo Raro e Especial da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Anexos
Anexo 1: ANEXO I
Anexo 2: ANEXO II

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PCA-0002702-83.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Requerido(a)	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Interessado(a)	LUDIMYLLA DUARTE MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIMYLLA DUARTE MACHADO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO